

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
SEQ16318/2019/GJU**

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

A/C: SR. RENATO MIRANDA CARVALHO

SECEX - SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

REF. DELIBERAÇÃO CIF Nº 251/2018 - DEFINIÇÃO DO PROGRAMA REVISADA E ENVIADA À CTOS

Prezados Senhores,

1. A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, dar ciência ao CIF da definição do Programa de Cadastro revisada, atualizada e enviada à CTOS em novembro de 2018¹, que ora se anexa ao presente ofício.

2. Recorda-se que, em 07 de dezembro de 2018, a FUNDAÇÃO RENOVA apresentou ao CIF e à CTOS sua impugnação (OFI.NII.122018.4814-4) à Nota Técnica nº 029/2018/CTOS-CIF (“NT nº 029/2018”), referente ao escopo do Programa de Cadastro.

3. Na referida impugnação, a FUNDAÇÃO RENOVA acatou muitas das recomendações sugeridas pela CTOS ao Programa, mas também manifestou sua discordância em relação a algumas questões abordadas na NT nº 029/2018, ressaltando que *“eventuais não incorporações das recomendações ainda em análise serão, portanto, devidamente fundamentadas na reunião da CTOS de 2019, conforme prazo apresentado no balanço do*

¹ A referida definição foi enviada via e-mail em 09.11.2018 e por meio do Ofício OFI.NII.122018.4814-11.

Programa de Cadastro, realizado na 32ª reunião do Comitê Interfederativo (CIF) de novembro de 2018”.

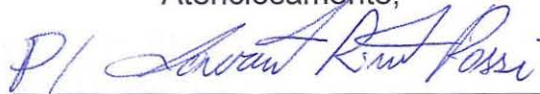
4. Contudo, sem que tenha havido resposta a referida impugnação, em 21 de dezembro de 2018, foi publicada a Deliberação CIF nº 251/2018, aprovando “*as recomendações contidas na Nota Técnica nº 029/2018/CTOS-CIF, que analisou o Escopo do Programa de Cadastro Integrado, o qual deverá ser revisado pela Fundação Renova no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias*”.

5. Nesse sentido, a FUNDAÇÃO RENOVA entende que Deliberação CIF 251/2018 diz respeito somente às recomendações da NT nº 029/2018 que foram acatadas, até porque, como referido na Impugnação à NT nº 029/2018, o Programa de Cadastro apresentará na reunião da CTOS de fevereiro suas considerações e propostas às recomendações não acatadas, para debate técnico.

6. Assim, no que se refere às demais recomendações da NT nº 29/2018, a FUNDAÇÃO RENOVA apresentou à CTOS, em novembro de 2018, as ações por ela já tomadas para adequação do escopo do Programa do Cadastro na forma sugerida – o que ora é apresentado a esse Comitê (cfr. definição atualizada do programa em anexo).

7. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA, renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve o presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LUCAS DE MATOS SARDINHA
Gestor do Cadastro